

## **Banco de Bens e Equipamentos**

### **Normas de Funcionamento**

#### **Nota Justificativa**


A BragaHabit – Empresa Municipal de Habitação de Braga, E.M. (doravante BragaHabit) tem como objeto social, de acordo com o artigo 4.º dos seus Estatutos, a gestão dos apoios à habitação do Município de Braga.

Cabe-lhe, desse modo, a tarefa de garantir que todos os cidadãos do Município de Braga gozam do direito à habitação nos termos da Constituição da República Portuguesa, bem como a tarefa de garantir a existência de um habitat, nos termos da Lei de Bases da Habitação, que assegure condições de salubridade, segurança, qualidade ambiental e integração social, permitindo a fruição plena da unidade habitacional e dos espaços e equipamentos de utilização coletiva, contribuindo para a qualidade de vida e bem-estar dos indivíduos, bem como para a coesão da sociedade.

Sabendo que a fruição de uma habitação condigna não se cinge, única e exclusivamente, às condições físicas do edificado, torna-se necessário adotar medidas que contribuam para melhorar as condições de habitabilidade e de conforto, nomeadamente ao nível dos bens necessários para o equipamento da habitação.

Assim, e reconhecendo a dificuldade de muitos agregados familiares nesse contexto, a BragaHabit pode e deve assumir-se como agente facilitador de um processo de angariação de bens, novos ou reutilizáveis, junto de agentes públicos e privados.

Foi neste sentido que, em abril de 2022, foi criado o Banco de Bens e Equipamentos da BragaHabit que se assume como uma medida que promove a responsabilidade social dos cidadãos e das instituições, respondendo, de igual forma, a desígnios de

 sustentabilidade ambiental e de economia circular, através da redução, reutilização, recuperação e reciclagem de materiais e do combate ao desperdício.

Ao longo de mais de um ano de implementação, registaram-se dezenas de doações e entregas a agregados familiares e instituições que garantiram a renovação de artigos e a reutilização de bens, dando-lhes uma segunda vida.

Assim, e de modo a garantir uma maior abrangência da iniciativa, verifica-se a necessidade de dar continuidade ao Programa, melhorando alguns aspetos que decorrem da experiência da sua aplicação e contribuindo para acelerar a transição de uma economia linear para uma economia circular.

## **Artigo 1.º**

### **Definições**

Para efeitos do disposto nas presentes Normas de Funcionamento, considera-se:

- a) **Beneficiário:** pessoa isolada ou agregado familiar com residência permanente no Município de Braga;
- b) **Instituição:** organização ou entidade que desempenha funções de cariz social e/ou interesse público no Município de Braga;
- c) **Ajudas técnicas:** qualquer instrumento, equipamento ou sistema técnico utilizado por uma pessoa, com o objetivo de prevenir, compensar e minimizar a sua incapacidade, de modo a alcançar bem-estar e/ou possibilitar a realização de tarefas quotidianas;
- d) **Bens e equipamentos:** recursos materiais apropriados à satisfação de necessidades básicas de habitação dos beneficiários, doados a favor da BragaHabit ou que tenham ascendido à sua propriedade por outro meio.

## **Artigo 2.º**

### **Objeto e âmbito de aplicação**

As presentes Normas pretendem regular o funcionamento do Banco de Bens e Equipamentos, bem como definir as regras aplicáveis à gestão e processo de entrega dos bens e equipamentos doados à BragaHabit ou que sejam sua propriedade na sequência de desocupações, mudanças ou abandono de habitação propriedade da BragaHabit ou que lhe tenha sido arrendada ou atribuída a gestão por qualquer meio.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

### **Artigo 3.º**

#### **Objetivos**

O Banco de Bens e Equipamentos tem como objetivos:

- a) Contribuir para a satisfação de necessidades imediatas da população residente no Município de Braga através da distribuição de bens que contribuam para a melhoria das condições de habitabilidade e conforto das respetivas casas;
- b) Promover a reutilização de materiais sem fim destinado numa lógica de sustentabilidade ambiental e rentabilização de recursos;
- c) Promover a responsabilidade social dos cidadãos e das instituições do Município de Braga, estimulando a participação ativa da comunidade.

### **Artigo 4.º**

#### **Beneficiários**

- 1- Podem aceder à atribuição de bens e equipamentos as pessoas isoladas ou agregados familiares com residência permanente no Município de Braga;
- 2- Os interessados em beneficiar do Banco de Bens e Equipamentos devem manifestar as suas necessidades junto da BragaHabit, integrando posteriormente a lista indicada no Artigo 7.º;
- 3- Podem ainda beneficiar do Banco de Bens e Equipamentos as Instituições de Solidariedade Social e Associações de Moradores com sede no Município de Braga, cujo âmbito de atuação coincida, total ou parcialmente, com o objeto e atribuições da BragaHabit.

### **Artigo 5.º**

#### **Proveniência e tipologia dos bens e equipamentos**

- 1- Os bens e equipamentos que integram o presente programa podem resultar de:
  - a) Angariações e/ou doações públicas e/ou privadas;
  - b) Abandono e/ou renúncia de bens dos arrendatários da BragaHabit deixados no âmbito dos procedimentos de recuperação dos imóveis de habitação social;
- 2- No que diz respeito às doações, apenas serão aceites bens e equipamentos novos ou passíveis de reutilização;
- 3- Todos os bens são doados à BragaHabit sem qualquer contrapartida financeira e cedidos a título gratuito;



*2*  
*Crédito*

- 4- Podem ser estabelecidas parcerias que contribuam de forma ativa para o Banco de Bens e Equipamentos, nomeadamente através da doação, transporte ou recuperação de materiais;
- 5- Os bens e equipamentos são agrupados em quatro tipologias:
  - a) Mobiliário;
  - b) Equipamento de casa;
  - c) Equipamentos elétricos e eletrónicos (eletrodomésticos e pequenos aparelhos);
  - d) Ajudas técnicas (camas articuladas, cadeiras de rodas, cadeiras sanitárias, andarilhos, bengalas, tripés, entre outros).

### **Artigo 6.º**

#### **Receção e tratamento dos bens e equipamentos**

- 1- A BragaHabit é responsável pela receção dos bens e equipamentos, procedendo a uma triagem, catalogação, descrição do estado de conservação e avaliação acerca da sua capacidade de utilização ou reutilização;
- 2- Os bens e equipamentos serão armazenados em local próprio para o efeito, cabendo à BragaHabit o dever de guarda, segundo os padrões e regras de conservação e preservação aplicáveis;
- 3- A responsabilidade pelo transporte dos bens e equipamentos a doar ou atribuídos pela BragaHabit cabe, respetivamente, ao doador e ao beneficiário, exceto em casos devidamente fundamentados, em que a responsabilidade poderá ser assumida pela BragaHabit;
- 4- Sempre que os bens e equipamentos provenham de arrendatários de habitações municipais, o transporte para o local de armazenamento será assegurado pela BragaHabit.

### **Artigo 7.º**

#### **Integração em lista**

- 1- O processo de atribuição de bens e equipamentos carece de inscrição nos serviços da BragaHabit, através de formulário próprio, preferencialmente entregue por via online, disponível no endereço [www.humanpowerhub.org](http://www.humanpowerhub.org), com a identificação dos bens e equipamentos de que necessita;
- 2- Os agregados familiares inscritos integram uma lista que é gerida em função da data do respetivo pedido;

- 3- A integração em lista depende da não existência de dívidas ou outras situações irregulares perante a BragaHabit;
- 4- A integração em lista não confere nenhum direito ou expectativa, mas apenas uma possibilidade em ver afetado um ou mais bens e equipamentos enquanto permanecer inscrito;
- 5- A inscrição em lista tem a validade de 365 dias, prazo findo o qual poderá ser renovada, com a apresentação dos elementos elencados no número 1 do presente artigo.

### **Artigo 8.º**

#### **Processo de seleção e atribuição**

- 1- A apreciação dos pedidos é da responsabilidade dos serviços da BragaHabit;
- 2- Os bens e equipamentos são preferencialmente entregues às pessoas e agregados familiares que beneficiem de apoios habitacionais concedidos pela BragaHabit, sendo a atribuição efetuada por ordem de inscrição;
- 3- A atribuição de bens e equipamentos depende do stock existente na BragaHabit;
- 4- A existência de dívidas ou outras situações irregulares perante a BragaHabit constitui causa de não seleção para atribuição de bens e equipamentos;
- 5- A verificação de comportamentos inadequados, incluindo a alienação gratuita ou onerosa e a utilização indevida dos bens e equipamentos disponibilizados, implica a impossibilidade de integrar a lista para efeitos de atribuição, além das responsabilidades legais que ao caso caibam.

### **Artigo 9.º**

#### **Cedência de bens e equipamentos a instituições**

- 1- Os bens e equipamentos disponíveis podem ser entregues a Instituições de Solidariedade Social e Associações de Moradores com sede no Município de Braga, mediante pedido fundamentado;
- 2- O pedido deve estar associado a um projeto ou iniciativa que coincida, total ou parcialmente, com o objeto e atribuições da BragaHabit, descrevendo-o e indicando as necessidades de bens e equipamentos da respetiva instituição;
- 3- A atribuição de bens e equipamentos a instituições carece de aprovação do Conselho de Administração da BragaHabit.

*2*  
*Estudo*

**Artigo 10.º**  
**Ajudas técnicas**

- 1- As ajudas técnicas têm como objetivo disponibilizar aos beneficiários o material de apoio físico necessário para o seu bem-estar e realização das suas tarefas quotidianas, devendo ser devolvidas assim que deixem de ser necessárias;
- 2- A ajuda técnica deverá ser para uso exclusivo do beneficiário identificado aquando da sua requisição;
- 3- Poderão beneficiar de ajudas técnicas as pessoas que sejam portadoras de incapacidade física comprovada por médico especialista ou médico de família e as pessoas idosas que comprovadamente necessitem de as utilizar de forma temporária ou definitiva;
- 4- A necessidade de ajudas técnicas é previamente avaliada pelos serviços da BragaHabit e a sua atribuição segue o procedimento previsto no Artigo 8.º.

**Artigo 11.º**  
**Dados pessoais**

A BragaHabit garante a confidencialidade dos dados pessoais que podem ser objeto de tratamento, nos termos da lei relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

**Artigo 12.º**  
**Divulgação**

O Banco de Bens e Equipamentos e as presentes Normas de Funcionamento são divulgadas no sítio oficial na internet da BragaHabit, promovendo-se as mais amplas condições de divulgação, através de todos os meios disponíveis para o efeito.

**Artigo 13.º**  
**Dúvidas e omissões**

As dúvidas ou omissões serão objeto de deliberação do Conselho de Administração da BragaHabit, que poderá alterar as Normas de Funcionamento a qualquer momento;

**Artigo 14.º**  
**Normas finais**

As presentes Normas de Funcionamento entram em vigor após a sua aprovação por parte do Conselho de Administração da BragaHabit.

Braga, 12 de julho de 2023

O Presidente do Conselho de Administração:



O Administrador Executivo:

Carlo Alberto da Fonte Verdeira

A Administradora Não Executiva:

